



Projeto de Lei N° 02/2022

Institui Incentivos ao Desenvolvimento do Cicloturismo no Município de Salinópolis-PA

Art. 1º- Fica instituído o Cicloturismo no Município de Salinópolis, com os seguintes objetivos:

- I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos;
- IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia;
- V - a promoção da mobilidade e acessibilidade;
- VI - a promover aspectos de segurança que envolve essa prática.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I- cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;
- II - turismo ecológico, segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar da população;
- III - arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;
- IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

Art. 2º- A criação e o traçado dos circuitos e rotas ciclo turísticas deve:



I - considerar as bacias hidrográficas, a formação histórica, cultural e social da zona rural e urbana;

II - implantação de interligação entre sistemas cicloturísticos e a implantação de infraestrutura ciclo viária rural e urbana;

III - garantir a participação popular;

IV - priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados para a implantação;

V – disponibilizar orientação sobre aspectos ligados a ecologia e todos os cuidados referente a preservação ambiental.

Art. 3º- Para consecução dos objetivos desta Lei, compete ao Poder Público:

I - definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar o Município as vilas e regiões que possam vim a compor os circuitos cicloturísticos;

II - definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

III - implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial dos circuitos cicloturísticos;

IV- mapear os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:

- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagem;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
- f) unidades de saúde nas proximidades.

V- disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;



VI- implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos poderá ter como responsabilidade a Secretaria Municipal de Turismo, e a mesma poderá terceirizar tais serviços.

Parágrafo único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo podem ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Pedro de Castro, Plenário Raymundo Nogueira Gomes,
31/03/2022.

JUSTIFICATIVA

O Cicloturismo é uma modalidade de turismo realizada com bicicleta onde você contribui com meio ambiente, além de ser uma atividade econômica, é um dos meios que proporciona muitos benefícios para a saúde e bem-estar das pessoas. O qual traz como prática ecológica porque ocorre o respeito e preserva o meio ambiente. Portanto, este meio de turismo é uma forma sustentável que vêm colaborando com a preservação do meio ambiente e de recursos naturais, e é uma prática que vem ganhando expansão mundial.

Hoje o ciclismo em Salinópolis tem se notabilizado pela grande adesão de praticantes. E incentivar o turismo ecológico e a sustentabilidade em relação ao meio ambiente saudável vem ao encontro da união de práticas saudáveis e de conscientização ambiental e de proteção à vida.

É com este pensamento que o cicloturismo entra como parte integrante de um caminho que só tende a crescer. A vida moderna, nosso dia a dia, trabalho, estudos obrigações, são os desafios colocados na globalização, e nos levam a procurar atividades físicas que equacionem o bem-estar com uma vida saudável.

O cicloturismo está em franco crescimento, e cada vez mais se observa na imprensa falada e escrita os benefícios dessa prática, tanto para a saúde como para o turismo. A prática de cicloturismo vem da década de 80, através do



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884

Mountain Bike (bicicleta de montanha), onde os ciclistas optavam para fazer seus trajetos, visto os perigos e as condições, as vias traziam transtornos e graves acidentes. Então, a prática de cicloturismo avançou pelo interior das áreas rurais. Aqui em nosso Estado essa prática, do cicloturismo, já em muito avançou; são várias rotas pelo interior e a cada ano mais possibilidades aparecem, incentivando mais esse tipo de turismo, que alia saúde, bem-estar, incentivo à economia local, pois, através de iniciativa isolada ou através de grupos, os ciclistas cada vez mais engrossam esse nicho turístico.

O Decreto 7.381/2010, que regulamentou a Lei 11.771/2008 “Política Nacional de Turismo”, e classifica o cicloturismo como espécie de turismo de aventura.

A pandemia provocada pela corona vírus em muito influenciou a expansão dos ciclistas por todo o mundo, seja por causa da mobilidade, saúde, na área economia, turismo e prevenção.

Visando possibilitar que nosso município amplie as condições do cicloturismo como meio de incentivo para o turismo, saúde e bem-estar é que apresento esse projeto de lei perante aos meus pares, para que se juntem nesse ideal, e fortaleçamos o cicloturismo no Município de Salinópolis Pará.

Palácio Manoel Pedro de Castro, Plenário Raymundo Nogueira Gomes, 31 de março de 2022.



DENYS LUCIO MARQUES DE SOUZA

Vereador-PL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO



PARECER Nº 012/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I- Vem apreciação desta douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Art. 26, § 2º, parágrafos I e IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 02/2022- Que institui Incentivos ao Desenvolvimento do Cicloturismo no Município de Salinópolis-Pa.

II- VISÃO GERAL DO PROJETO:

O referido Projeto, visa instituir o Cicloturismo no município, uma modalidade de turismo, que consiste em viajar utilizando como meio de transporte uma bicicleta, essa modalidade é formada por um conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos, voltado para o turismo em bicicleta, e tem como principal foco, o turismo ecológico, que realiza atividades de forma sustentável, para preservar o patrimônio natural e cultural, incentivando a conservação e a busca por uma consciência ambientalista.

É o relatório.

Passo a fundamentação.

III- ANÁLISE:

Verifico que existe legalidade na proposta apresentada pelo vereador, estando em conformidade com a lei nº 11.771/2008 que regulamenta a "Política Nacional de Turismo". E classifica Cicloturismo como um turismo de aventura. Além de estar em consonância a legislação vigente, o projeto traz ao município de Salinópolis uma modalidade de turismo, que além do

desenvolvimento socio econômico, apresenta em sua perspectiva a preservação do patrimônio natural e cultural, bem como atividades que equacionem o bem estar e a vida saudável da população salinopolitana e seus vitantes, que queiram praticar o turismo de aventura.

Por apresentar adequações na infra estrutura da cidade, direcionamos o projeto para análise e parecerda Comissão Financeira.

IV- CONCLUSÃO DO PARECER:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa , e deve ser acolhido. Vistos relatados e discutidos estes autos os membros da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salinópolis, acompanham por unanimidade o parecer da nobre relatora, opinando como **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº 02/2022 – que “**Institui incentivos ao Desenvolvimento do Cicloturismo no Município de Sainópolis-Pa**”. Que ora submetemos à elevada consideração dos ilustres pares.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 09 de Junho de 2022

Vereador Antônio Carlos Gonçalves Rufino
Presidente


Vereadora Luna Gabriela Figueiredo de Santa Brigida
Relatora

Vereador José Raimundo Souza da Silva
Membro